



Lei Nº 367, de 16 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de dívidas de natureza não previdenciária junto aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento de dívidas de natureza não previdenciária junto aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual.

§ 1º. O parcelamento da dívida poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º. O saldo devedor da dívida a que se refere o artigo anterior não poderá ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. O parcelamento de dívidas com saldo devedor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverá ser autorizado por lei específica.

Art. 4º. A autorização prevista no artigo 1º desta Lei não se aplica às dívidas de natureza previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 16 de maio de 2017.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



Lei Nº 368, de 16 de maio de 2017.

Altera a Lei nº 245, de 4 de março de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei nº 245, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

7. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

(omissis)

7.3. Diretoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada

7.3.1. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada

(omissis)

9. Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

9.1. Diretoria de Cultura

9.1.1. Coordenadoria de Cultura

9.1.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas

(omissis)

9.4. Diretoria de Desporto

9.4.1. Coordenadoria de Desporto

9.4.1.1. Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos

(omissis)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
Gabinete da Prefeita



Art. 2º. A remuneração dos cargos comissionados de Assessor Técnico, Diretor de Cultura, Diretor de Desporto e Diretor de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada é a constante no Anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 16 de maio de 2017.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal